**Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte**

**Tema**: Licença da mãe adotante

Alexandre de Souza Agra Belmonte ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 2012. Neste acórdão da 3ª Turma de 10/06/2015, decidiu-se acerca do usufruto de licença maternidade no caso em que a mãe é adotante. O art. 7º, XVIII, do texto constitucional concede licença de cento e vinte dias à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário. Para possibilitar o exercício do direito, o art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Institucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal de 1988 veda a despedida arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A Constituição utiliza o termo “gestante”, mas a licença de cento e vinte dias abrange, nos termos da parte final do art. 7º, caput, da Constituição, o direito social destinado à melhoria das condições de trabalho das mães adotantes, previsto no art. 392-A, da CLT. Daí que a utilização da expressão licença maternidade abrange a licença gestante e a licença adotante. Nesse sentido, a estabilidade da mãe adotante tem, evidentemente, marcos inicial e final distintos da mãe gestante. Enquanto a desta tem início a partir da confirmação da gravidez e se estende até cinco meses após o parto, a daquela se situa no período de cinco meses após a concretização do interesse na adoção, em que inserido o período de licença adotante, de cento e vinte dias. Sendo assim, decidiu-se que não merecia prosperar a dispensa de empregada sem justa causa, por ter sido efetivada durante o período que corresponderia aos direitos à estabilidade e à fruição da licença adotante. A Lei nº 10.421/2002 estendeu à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário maternidade, alterando a CLT e a Lei nº 8.123/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. O eminente acórdão, além de reconhecer esses direitos, garantiu também à mãe adotante o direito à estabilidade da empregada gestante, no sentido de proteger a empregada que adota uma criança de uma eventual demissão sem justa causa, não restando distinção entre a empregada que adota ou dá luz à criança – o que se observa, portanto, é a valorização da maternidade e a proteção social à trabalhadora e à criança.